

PROVIMENTO Nº 06/2016

Altera o Provimento nº 168/2012, que cria o Núcleo de Gerenciamento Estatístico – Nuget e revoga o Provimento nº 16/2011.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essência à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dotada, igualmente, do poder-dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e leis;

CONSIDERANDO que os resultados e a excelência das atividades desempenhadas pelos órgãos do Ministério Público necessitam de suporte que viabilize a compilação e o processamento de dados e de informações referentes à atuação funcional e ao desempenho de sua estrutura;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 74 de 2011 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP dispõe sobre o controle da gestão de pessoas, tecnologia, orçamento e atuação funcional dos diversos ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular o Nuget à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a quem cabe a coleta de dados acerca da atuação funcional dos membros da instituição, por meio do envio mensal de resenha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Provimento nº 168 de 2012.

Art. 2º O art. 1º do Provimento nº 168 de 2012 passa a viger acrescido



dos §1º e §2º cuja redação é a que segue:

Art. 1º [omissis]

§1º O Núcleo de Gerenciamento Estatístico – Nuget fica vinculado à Corregedoria-Geral do Ministério Público na estrutura da Procuradoria Geral de Justiça.

§2º Considera-se o Nuget órgão de assessoramento técnico, para os efeitos da Lei Estadual nº 14.289/2009 e do Provimento nº 13/2009.

Art. 3º O Art. 3º do Provimento nº 168 de 2012 passa viger com a seguinte redação:

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça designará servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará para execução dos trabalhos do Nuget.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá atribuir a um dos servidores lotados no Nuget a Gratificação pela Representação de Gabinete, na forma e nas condições previstas na Lei Estadual nº 14.289/2009 e no Provimento nº 13/2009, com redação dada pelos Provimentos nº 116/2011 e nº 23/2015.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 8 de janeiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 13 de janeiro de 2016.